

LEI N.º 583, de 31 de dezembro de 2010.

**CRIA EMPREGOS PÚBLICOS DE
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
E AGENTE DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - São criados os seguintes empregos públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, destinados ao atendimento à Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde – EACS e Agentes de Combate às Endemias - EACE:

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
Agente Comunitário de Saúde	45	40 h	R\$ 600,00
Agente de Combate às Endemias	03	40 h	R\$ 600,00

Parágrafo único. As especificações dos empregos criados por este artigo são as que constam dos Anexos I e II, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 31 dias do mês de dezembro de 2010.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
31 de dezembro de 2010.

Agente Adm. Auxiliar

ANEXO I



AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE



a) **Descrição Sintética:** Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

b) **Descrição Analítica:** Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas-públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.



a) **Geral:** Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

b) **Especial:** Uso de uniforme.



a) **Idade:** Mínima de 18 anos.

b) **Instrução:** Ensino Fundamental Completo.

c) **Residir no mínimo há dois anos na área da comunidade em que atuar, antes da data de publicação do edital de processo seletivo público ou concurso público.**

d) **Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde.**

ANEXO II

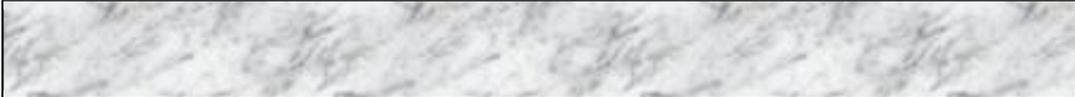


AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS



a) **Descrição Sintética:** Desenvolver e executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infecto-contagiosas, por meio de ações educativas e de vigilância de endemias e seus vetores, fazendo uso de substâncias químicas junto a locais suspeitos, sob supervisão competente.

b) **Descrição Analítica:** Realizar o combate e prevenção de endemias mediante orientação nos domicílios e notificação de focos endêmicos; vistoriar e detectar os locais suspeitos, buscando a eliminação dos referidos focos; tratar os depósitos de riscos quando necessário; executar tarefas de orientação e prevenção de endemias e epidemias abrangendo atividades de execução de programas de saúde; promover a redução da taxa de mortalidade em decorrência de doenças endêmicas, através de ações de campanhas educativas de prevenção de doenças, visando preservar a saúde da comunidade; realizar visitas domiciliares à população, orientando-a na prevenção e manipulação das endemias; ensinar à população os cuidados relativos a endemias e preparação para cura, após a orientação médica; desenvolver trabalhos educativos com indivíduos e grupos, em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde; exercer outras atividades correlatas à função do Agente de Combate às Endemias.



a) **Geral:** Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

b) **Especial:** Uso de uniforme.



a) **Idade:** Mínima de 18 anos.

b) **Instrução:** Ensino Fundamental Completo.

c) **Residir na área da comunidade em que atuar desde a data de publicação do edital de processo seletivo público ou concurso público.**

d) **Haver concluído com aproveitamento curso de qualificação básica para a formação de Agente de Combate às Endemias.**